



INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

AJUSTE DIRETO (CONTRATAÇÃO EXCLUÍDA) N.º 01/NGAC/2022

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ACEITAÇÃO DE OPERAÇÕES DE PAGAMENTOS COM
CARTÕES DE CRÉDITO PARA A
INTERNATIONAL CONFERENCE ON ION BEAM MODIFICATION OF MATERIALS
(CONFERÊNCIA IBMM 2022)”**

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	2
CLÁUSULA 1ª OBJETO	2
CLÁUSULA 2ª ENTIDADE ADJUDICANTE	2
CLÁUSULA 3ª ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	3
CLÁUSULA 4ª PREÇO BASE	3
CLÁUSULA 5ª CONTRATO	3
CLÁUSULA 6ª DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CLÁUSULA 7ª GESTOR DO CONTRATO.....	4
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	5
CLÁUSULA 8ª PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	5
CLÁUSULA 9ª PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
CLÁUSULA 10ª CEDÊNCIA DA POSIÇÃO CONTRATUAL	7
CLÁUSULA 11ª CONFIDENCIALIDADE	7
CLÁUSULA 12ª ACESSO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO	8
CLÁUSULA 13ª CEDÊNCIA DE SERVIÇO	8
CLÁUSULA 14ª COMPATIBILIDADE	8
CLÁUSULA 15ª EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA	8
CLÁUSULA 16ª RESPONSABILIDADE DAS PARTES	9
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	9
CLÁUSULA 17ª CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR	9
CLÁUSULA 18ª RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....	10
CLÁUSULA 19ª EXERCÍCIO DE DIREITOS.....	11
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS	11
CLÁUSULA 20ª FORO COMPETENTE	11
CLÁUSULA 21ª COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES	11
CLÁUSULA 22ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	12
CAPÍTULO V CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	12
CLÁUSULA 23ª OBJETO DO CONCURSO.....	12
CLÁUSULA 24ª CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS – TERMOS E CONDIÇÕES DA PROPOSTA.....	12

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

AJUSTE DIRETO (CONTRATAÇÃO EXCLUÍDA) N.º 01/NGAC/2022

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ACEITAÇÃO DE OPERAÇÕES DE PAGAMENTOS COM
CARTÕES DE CRÉDITO PARA A
INTERNATIONAL CONFERENCE ON ION BEAM MODIFICATION OF MATERIALS
(CONFERÊNCIA IBMM 2022)”**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Cláusula 1ª
Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a “Aquisição de Serviços para Aceitação de Operações de Pagamentos com Cartões de Crédito para a International Conference on Ion Beam Modification of Materials (Conferência IBMM-2022)”, nos termos definidos nas especificações técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2ª
Entidade Adjudicante

1. A entidade adjudicante é o Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST.
2. As comunicações dos interessados/concorrentes no âmbito do presente procedimento devem ser enviadas através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, conforme previsto no nº 4 do artigo 115º do CCP.
3. Sem prejuízo da obrigatoriedade do disposto no ponto anterior podem os interessados/ concorrentes contactar para os seguintes endereços:

Morada:	Av. Rovisco Pais, n.º 1 Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos Pavilhão Civil, Piso 3, Sala 5.04 1049-001 Lisboa
Telefone:	218419811
E-mail:	ngac@tecnico.ulisboa.pt



INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

AJUSTE DIRETO (CONTRATAÇÃO EXCLUÍDA) N.º 01/NGAC/2022

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ACEITAÇÃO DE OPERAÇÕES DE PAGAMENTOS COM
CARTÕES DE CRÉDITO PARA A
INTERNATIONAL CONFERENCE ON ION BEAM MODIFICATION OF MATERIALS
(CONFERÊNCIA IBMM 2022)”**

Cláusula 3.ª

Órgão que Tomou a Decisão de Contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Vice-Presidente para as Ligações Empresariais e Operações do Instituto Superior Técnico, Professor Pedro Amaral, o qual tem a Delegação de Competências nos termos do Despacho n.º 15107/2020, datado de 29 de abril, e Despacho n.º 11696/2020 de 25 de novembro de 2020.

Cláusula 4ª

Preço Base

1. O **preço base** do procedimento, para o período de 8 (oito) meses, é de **€4.000,00** (quatro mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
2. A título informativo, indica-se:
 - i. Valor máximo da inscrição da conferência IBMM 2022: 650,00€;
 - ii. N.º máximo estimado de pagamentos com cartão de crédito: 200 pessoas.

Cláusula 5ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados, de acordo com o disposto no n.º 5, do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

AJUSTE DIRETO (CONTRATAÇÃO EXCLUÍDA) N.º 01/NGAC/2022

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ACEITAÇÃO DE OPERAÇÕES DE PAGAMENTOS COM
CARTÕES DE CRÉDITO PARA A
INTERNATIONAL CONFERENCE ON ION BEAM MODIFICATION OF MATERIALS
(CONFERÊNCIA IBMM 2022)”**

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º, do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 6ª
Disposições Gerais

1. O contrato a celebrar constituirá o acordo completo entre as Partes no que respeita às questões aqui reguladas e substitui qualquer outro anteriormente existente entre as Partes com respeito ao mesmo objeto.
2. Cada uma das Partes deverá assumir o compromisso de na execução do contrato, respeitar sempre o bom-nome, a reputação e a imagem da outra Parte.
3. As Partes comprometem-se a cooperar entre si com vista à correção de quaisquer erros ou divergências verificadas na transmissão de dados.
4. Os prazos fixados ao longo do contrato contar-se-ão tendo por base dias seguidos de calendário, salvo se explicitado outra indicação.
5. Por ano civil entende-se o período compreendido entre o dia 01 (um) de janeiro de um determinado ano e o dia 31 (trinta e um) de dezembro desse mesmo ano.
6. Caso alguma das cláusulas do contrato a celebrar venha a ser julgada nula ou por qualquer forma inválida, por uma entidade competente para o efeito, tal nulidade ou invalidade não afetará a validade das restantes cláusulas do contrato.
7. Nenhuma modificação ou alteração ao contrato produzirá efeitos a não ser que seja executada por escrito e assinada por ambas as Partes, consagrando na íntegra a redação de cada uma das cláusulas alteradas, aditadas ou eliminadas.

Cláusula 7ª
Gestor do Contrato

Nos termos do art.º 290.º-A do CCP, a entidade adjudicante designará um gestor de contrato, com função de acompanhar permanentemente este.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

AJUSTE DIRETO (CONTRATAÇÃO EXCLUÍDA) N.º 01/NGAC/2022

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ACEITAÇÃO DE OPERAÇÕES DE PAGAMENTOS COM
CARTÕES DE CRÉDITO PARA A
INTERNATIONAL CONFERENCE ON ION BEAM MODIFICATION OF MATERIALS
(CONFERÊNCIA IBMM 2022)”**

CAPÍTULO II
Obrigações Contratuais

Cláusula 8ª
Prazo de Vigência do Contrato

1. O contrato entra em vigor na data da sua assinatura e tem uma duração inicial de 1 (um) mês.
2. O contrato renova-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos de 1 (um) mês, salvo havendo denúncia qualquer uma das Partes, comunicada à outra Parte por intermédio de carta registada com aviso de receção, recebida com uma antecedência não inferior a 7 (dias) dias relativamente ao termo do período inicial ou de qualquer uma das suas renovações.
3. A duração máxima do contrato, incluindo possíveis renovações, é de 8 (oito) meses.

Cláusula 9ª
Preço Contratual e Condições de Pagamento

I. Preço Contratual

1. O Instituto Superior Técnico contrata os referidos serviços na modalidade de **NÃO PROGRAMADO**.
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IST pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.
3. No final do período contratual, o IST só será responsável pelo pagamento dos serviços efetivamente prestados, os quais poderão ter um valor global igual ou inferior ao valor máximo contratado para a vigência do contrato. Não existe obrigação, por parte do IST, de pagar serviços não efetuados.

II. Condições de Pagamento

1. O Instituto Superior Técnico assume a responsabilidade de pagar à SIBS FPS, mensalmente, pela disponibilização do acesso digital e pela licença de uso do Serviço,

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

AJUSTE DIRETO (CONTRATAÇÃO EXCLUÍDA) N.º 01/NGAC/2022

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ACEITAÇÃO DE OPERAÇÕES DE PAGAMENTOS COM
CARTÕES DE CRÉDITO PARA A
INTERNATIONAL CONFERENCE ON ION BEAM MODIFICATION OF MATERIALS
(CONFERÊNCIA IBMM 2022)”**

o valor correspondente ao custo das transações efetuadas pelo Serviço nesse mês, **no valor máximo fixo de:**

- 1.1. **0,22€ e 1,2% do valor da transação** por cada transação efetuada através de cartões Consumer Visa e Mastercard Nacionais e do Espaço Económico Europeu;
 - 1.2. **0,22€ e 2% do valor da transação** por cada transação efetuada através de cartões Commercial Visa e Mastercard Nacionais e do Espaço Económico Europeu; e
 - 1.3. **0,22€ e 2,9% do valor da transação** por cada transação efetuada através de cartões Internacionais de fora do Espaço Económico Europeu.
2. O IST deverá informar a SIBS FPS aquando da descontinuação da utilização do serviço procedendo a SIBS FPS à revogação do mesmo.
 3. Os pagamentos emergentes da prestação de serviços abrangidos pelo contrato serão mensais, sendo realizados por transferência da conta indicada.
 4. Mensalmente, é emitida uma fatura com os respetivos valores de prestação de serviço (soma dos custos transacionais).
 5. As faturas devem ser enviadas para o Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos do Instituto Superior Técnico, sito na Avenida Rovisco Pais, n.º 1, em Lisboa.
 6. A faturação deve conter, entre outros, os seguintes dados:
 - a. Entidade Adjudicante/ NIF/ data de emissão;
 - b. N.º de contrato;
 - c. Informação sobre o tipo de serviços prestados:
 - i. identificação do tipo de serviços prestados com a referência ao respetivo código;
 - ii. descrição dos serviços e respetivos preços;
 - iii. valor global da fatura.
 7. Nas condições de pagamento a apresentar pelo adjudicatário não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
 8. Em caso de discordância por parte do Instituto Superior Técnico, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

AJUSTE DIRETO (CONTRATAÇÃO EXCLUÍDA) N.º 01/NGAC/2022

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ACEITAÇÃO DE OPERAÇÕES DE PAGAMENTOS COM
CARTÕES DE CRÉDITO PARA A
INTERNATIONAL CONFERENCE ON ION BEAM MODIFICATION OF MATERIALS
(CONFERÊNCIA IBMM 2022)”**

fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas

Cláusula 10^a
Cedência da Posição Contratual

Nenhuma das Partes poderá transmitir, no todo ou em parte, a qualquer terceiro, seja a que título for, a sua posição contratual ou os direitos e obrigações emergentes do contrato, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte, exceto se a transmissão se verificar a favor de sociedades do mesmo grupo societário da cedente e que se encontrem legalmente habilitadas à prática dos atos e operações que viabilizem adequadamente a execução do contrato.

Cláusula 11^a
Confidencialidade

1. Os termos e todo o conteúdo do contrato e de todas as informações que tenham sido ou a partir dele venham a ser reciprocamente apresentadas pelas Partes têm natureza confidencial, pelo que ambas as Partes se devem considerar incondicional e irrevogavelmente obrigadas a observar essa confidencialidade, não divulgando, nem usando, nem permitindo a sua divulgação ou uso fora da finalidade a que o contrato serve.
2. A obrigação de confidencialidade constante do número anterior manter-se-á em vigor após o termo do contrato, independentemente do motivo por que ocorra, até que a informação de natureza confidencial se torne, nos termos apropriados, do conhecimento público.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

AJUSTE DIRETO (CONTRATAÇÃO EXCLUÍDA) N.º 01/NGAC/2022

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ACEITAÇÃO DE OPERAÇÕES DE PAGAMENTOS COM
CARTÕES DE CRÉDITO PARA A
INTERNATIONAL CONFERENCE ON ION BEAM MODIFICATION OF MATERIALS
(CONFERÊNCIA IBMM 2022)”**

Cláusula 12^a
Acesso e Utilização do Serviço

1. O acesso ao Serviço realiza-se através de um site de internet disponibilizado pela SIBS FPS, podendo ser necessária a autenticação pelo IST para aceder a esse site.
2. A utilização do Serviço pelo IST carece da utilização de uma credencial, disponibilizada pela SIBS FPS, sendo necessária a autenticação pelo IST para aceder a esta página.

Cláusula 13^a
Cedência de Serviço

O IST não poderá, a qualquer título, ceder, quer gratuita quer onerosamente, quer temporária quer definitivamente, o uso do serviço a qualquer terceiro.

Cláusula 14^a
Compatibilidade

A SIBS FPS garante que o Serviço é compatível com as especificações atuais da VISA e MASTERCARD.

Cláusula 15^a
Evolução Tecnológica

1. O IST obriga-se a acompanhar a evolução tecnológica que se verifique no acesso ao Serviço ou nas respetivas instruções de utilização e, sempre que se detetar alguma incompatibilidade com aquele ou estas, a proceder à sua substituição ou modificação de acordo com as indicações fornecidas pela SIBS FPS, sendo o IST a suportar os respetivos encargos das necessárias modificações ou substituições nos seus sistemas.
2. Sempre que da evolução tecnológica mencionada no número anterior resultar incompatibilidade técnica com os sistemas do IST e este não proceder, em tempo, às necessárias modificações ou substituições indicadas pela SIBS FPS nos termos do número seguinte, a licença de utilização do Serviço pelo IST caducará.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, a SIBS FPS avisará o IST, com pelo menos 6 (seis) meses de antecedência, da data a partir da qual serão introduzidas alterações de evolução tecnológica.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

AJUSTE DIRETO (CONTRATAÇÃO EXCLUÍDA) N.º 01/NGAC/2022

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ACEITAÇÃO DE OPERAÇÕES DE PAGAMENTOS COM
CARTÕES DE CRÉDITO PARA A
INTERNATIONAL CONFERENCE ON ION BEAM MODIFICATION OF MATERIALS
(CONFERÊNCIA IBMM 2022)”**

4. No âmbito da execução do contrato, a SIBS FPS pode realizar todas as intervenções de atualização, aperfeiçoamento e desenvolvimento do conjunto das aplicações informáticas, por si gerido, que se revelem necessárias, ou tão só convenientes, para melhorar a eficácia, a fiabilidade ou a segurança do sistema que suporta a realização das tarefas de que resulta a prestação de serviços objeto do presente procedimento.

Cláusula 16ª
Responsabilidade das Partes

1. Qualquer das Partes será responsável pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações que para si decorrem do contrato a celebrar, sem prejuízo do disposto nos números seguintes desta cláusula.
2. O IST e a SIBS FPS não podem ser considerados responsáveis pelo não cumprimento de alguma das suas obrigações, nos termos do contrato, quando tal resulte de circunstâncias a si alheias ou independentes da sua vontade, tais como, mas sem se limitarem a estas, greves ou conflitos coletivos de trabalho, atos de violência, casos fortuitos ou eventos de força maior, exceto se as puder razoavelmente prever e prevenir.
3. A SIBS FPS não será responsável pelos danos que para o IST possa resultar de erros, incorreções, desconformidades ou falhas operativas ou outros factos que não lhe sejam exclusivamente imputáveis a título de dolo ou negligência grosseira.
4. A responsabilidade da SIBS FPS, por qualquer causa relacionada ou decorrente do contrato, não ultrapassará em caso algum o valor da quantia efetivamente cobrada ao IST e recebida pela SIBS FPS ao abrigo do contrato no ano civil em que se verifique o facto gerador da responsabilidade.

CAPÍTULO III
Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 17ª
Caso Fortuito ou de Força maior

1. Nenhuma das Partes será responsável pelo atraso no cumprimento das suas obrigações, pelo incumprimento definitivo ou pelo cumprimento defeituoso das mesmas, se este incumprimento for motivado por razões de força maior.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

AJUSTE DIRETO (CONTRATAÇÃO EXCLUÍDA) N.º 01/NGAC/2022

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ACEITAÇÃO DE OPERAÇÕES DE PAGAMENTOS COM
CARTÕES DE CRÉDITO PARA A
INTERNATIONAL CONFERENCE ON ION BEAM MODIFICATION OF MATERIALS
(CONFERÊNCIA IBMM 2022)”**

2. Verificada uma situação de força maior que impeça o cumprimento pontual das obrigações pelas Partes, será o prazo para aquele cumprimento protelado pelo período correspondente ao do atraso daí resultante, sem prejuízo de serem desenvolvidos pelas Partes todos os esforços possíveis para minimizar as consequências do evento.

3. Entende-se por caso de força maior todo o evento imprevisível e inevitável, alheio à vontade ou ao controlo das Partes, que as impeça, total ou parcialmente, definitiva ou temporariamente, de realizar os seus objetivos e de cumprir as suas obrigações nas datas e prazos contratualmente fixados. Sem que a enumeração seja limitativa, poderão revestir a natureza de força maior o estado de guerra, declarada ou não, as rebeliões ou motins, as catástrofes naturais, como incêndios, inundações e terremotos e os cortes de comunicações.

Cláusula 18ª
Resolução do Contrato

1. Qualquer das Partes poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pela outra Parte, ou cumprimento defeituoso, de uma ou mais obrigações do mesmo decorrentes, desde que observadas as condições previstas nesta cláusula.

2. Verificando-se o incumprimento do contrato, ou o seu cumprimento defeituoso, por qualquer das Partes, a Parte faltosa será notificada pela outra Parte, por intermédio de carta registada com aviso de receção, para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir integralmente as suas obrigações e sanar a situação de incumprimento.

3. Caso a Parte faltosa não cumpra as suas obrigações, não corrija ou não repare as consequências do incumprimento havido no prazo fixado no número anterior, a Parte lesada poderá, sem prejuízo do direito à indemnização que eventualmente lhe caiba nos termos da cláusula 18ª, resolver o contrato mediante comunicação à outra Parte, por intermédio de carta registada com aviso de receção, após a finalização do prazo mencionado no número anterior.

4. Sem prejuízo dos casos que possam determinar a resolução do contrato nos termos legais, poderá o contrato ser resolvido, mediante carta registada com aviso de receção, sem necessidade de qualquer pré-aviso sempre que se verifique qualquer uma das seguintes circunstâncias:

- a) A dissolução de alguma das Partes;
- b) A apresentação por qualquer das Partes à insolvência ou declaração de insolvência quando esta seja requerida por terceiros;

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

AJUSTE DIRETO (CONTRATAÇÃO EXCLUÍDA) N.º 01/NGAC/2022

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ACEITAÇÃO DE OPERAÇÕES DE PAGAMENTOS COM
CARTÕES DE CRÉDITO PARA A
INTERNATIONAL CONFERENCE ON ION BEAM MODIFICATION OF MATERIALS
(CONFERÊNCIA IBMM 2022)”**

- c) A cedência da posição contratual no contrato por uma das Partes, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

Cláusula 19ª
Exercício de Direitos

O não exercício, o exercício tardio, ou o exercício parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das Partes, ao abrigo do contrato e durante a sua vigência, não importa a renúncia a esse direito nem impede o seu exercício posterior.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

Cláusula 20ª
Foro Competente

As questões emergentes do contrato serão dirimidas pelo Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, sem prejuízo da faculdade legalmente prevista de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral submetendo qualquer eventual questão a decisão por arbitragem.

Cláusula 21ª
Comunicações entre as Partes

1. Quaisquer comunicações entre as Partes a realizar no âmbito do contrato podem ser efetuadas por meio de carta registada com aviso de receção ou de correio eletrónico (e-mail).
2. Para efeitos das notificações, citações e comunicações, e salvo indicação escrita em contrário, são as seguintes as direções, contactos e *email* das Partes:

Instituto Superior Técnico:

Morada: Avenida Rovisco Pais, 1 – 1049-001 Lisboa

Email: sec.ctn@ctn.tecnico.ulisboa.pt

Telefone: (+351) 21 994 60 10 /14

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

AJUSTE DIRETO (CONTRATAÇÃO EXCLUÍDA) N.º 01/NGAC/2022

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ACEITAÇÃO DE OPERAÇÕES DE PAGAMENTOS COM
CARTÕES DE CRÉDITO PARA A
INTERNATIONAL CONFERENCE ON ION BEAM MODIFICATION OF MATERIALS
(CONFERÊNCIA IBMM 2022)”**

SIBS Forward Payment Solutions, S.A

Morada: Rua Soeiro Pereira Gomes, Lote 1, 1649-031 Lisboa

Email: *hugo.ma.pereira@sibs.com*

Tel: (+351) 911 045 422

Cláusula 22ª
Legislação Aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CAPÍTULO V
Cláusulas Técnicas

Cláusula 23ª
Objeto do Procedimento

O presente procedimento destina-se à “Aquisição de Serviços para Aceitação de Operações de Pagamentos com Cartões de Crédito para a International Conference on Ion Beam Modification of Materials (Conferência IBMM-2022)”, a organizar pelo Laboratório de Aceleradores e Tecnologias de Radiação do Campus Tecnológico e Nuclear do Instituto Superior Técnico, na Bobadela, em Loures”.

Cláusula 24ª
Cláusulas Técnicas Especiais – Termos e Condições da Proposta

1. Pretende-se que nos pagamentos online, seja disponibilizada um canal de comunicação via internet “Gateway” que permita a aceitação de pagamentos com cartões de crédito, com suporte para VISA e MASTERCARD, com validação, concretização e resposta da operação em tempo real, com as seguintes características:

- i. Comunicação das ações via WebAPI, a qual será integrada com a plataforma de registo da Conferência;



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos**

AJUSTE DIRETO (CONTRATAÇÃO EXCLUÍDA) N.º 01/NGAC/2022

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ACEITAÇÃO DE OPERAÇÕES DE PAGAMENTOS COM
CARTÕES DE CRÉDITO PARA A
INTERNATIONAL CONFERENCE ON ION BEAM MODIFICATION OF MATERIALS
(CONFERÊNCIA IBMM 2022)”**

- ii. Disponibilização diária dos pagamentos efetuados;
- iii. Reporte detalhado com a totalidade das transações em real time;
- iv. Disponibilização de fundos diretamente na conta bancária.